

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

DELIBERAÇÃO Nº 039/2015
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO
EM 03 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre Regulamento para a condução, utilização e conservação dos veículos da frota oficial da Universidade Federal do Rio Grande – FURG e estabelece normas gerais sobre os deveres e obrigações dos condutores oficiais ou autorizados, dos usuários e da Unidade responsável pelo gerenciamento e manutenção destes veículos.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO - COEPEA, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 03 de julho de 2015, Ata 066, em conformidade ao constante no processo nº 23116.004442/2015-18,

DELIBERA:

Art.1º Aprovar o Regulamento para a condução, utilização e conservação dos veículos da frota oficial da Universidade Federal do Rio Grande - FURG que estabelece normas gerais sobre os deveres e obrigações dos condutores oficiais ou autorizados, dos usuários e da Unidade responsável pelo gerenciamento e manutenção destes veículos, conforme anexo.

Art. 2º A presente deliberação entra em vigor nesta data, ficando revogadas as deliberações anteriores em contrário.

Prof^a. Dr^a. Cleuza Maria Sobral Dias
PRESIDENTA DO COEPEA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Deliberação abrange todos os veículos da frota oficial da Universidade Federal do Rio Grande - FURG e visa maior racionalidade e economicidade na sua condução, utilização e conservação, nos termos da legislação vigente e da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Infraestrutura - PROINFRA, através da Divisão de Transportes da Prefeitura Universitária - PU, é responsável pela manutenção, conservação e gerenciamento da utilização da frota oficial da FURG, observando a legislação e regulamentos internos da Instituição.

Parágrafo Único. A frota oficial da FURG é composta pelos veículos próprios, adquiridos por meio de compra, doação, cessão ou permuta.

Art. 3º Os veículos da frota oficial da FURG são de uso exclusivo da Comunidade Universitária e destinam-se ao atendimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

Parágrafo Único. O embarque de pessoas não integrantes da Comunidade Universitária em veículos da frota oficial da FURG só será admitido, em caráter excepcional, se vinculada às atividades priorizadas no art. 4º e mediante expressa autorização do Pró-Reitor de Infraestrutura.

Art. 4º A escala de prioridades de uso dos veículos da frota oficial da FURG, em ordem decrescente, observado o art. 5º desta Deliberação, é a seguinte:

- I. atividades de ensino;
- II. atividades de pesquisa e extensão;
- III. atividades de administração.

CAPÍTULO II DAS SOLICITAÇÕES

Art. 5º A solicitação do uso de veículos da frota oficial da FURG, no Sistema de Solicitação de Viaturas, deverá ser acompanhada de todas as informações para a programação da viagem, incluindo:

- I. nome e natureza da atividade;
- II. justificativa da atividade;
- III. itinerário proposto;
- IV. data, local e horário de saída;
- V. destino e local de chegada, com endereço completo e telefone;
- VI. locais de visita com endereços e referências, se houver;
- VII. tempo de permanência;
- VIII. data e horário de retorno;
- IX. relação nominal preliminar dos passageiros, acompanhada de número de Registro Geral de Identidade, unidade de lotação, para servidores, e nome do curso, número de Registro Geral de Identidade e de matrícula na FURG, para os discentes. No caso de colaborador eventual deverá conter Cadastro de Pessoa Física, número de Registro Geral de Identidade e documento comprobatório da atividade realizada pelo colaborador;

X. nome do servidor docente ou técnico-administrativo responsável pela atividade;

- XI. telefone de contato do responsável da viagem, de preferência de telefonia móvel e
- XII. fonte proposta para financiamento dos custos.

Art. 6º A solicitação de utilização dos veículos da frota oficial da FURG deverá ser encaminhada à Divisão de Transportes que emitirá informação via sistema sobre a disponibilidade, as condições para atendimento, e também estimativa de custo de combustível, diárias e despesas acessórias como pedágios, estacionamento, limpeza e outros.

§ 1º A solicitação para uso em serviço no município e em regiões próximas deverá ser feita à Divisão de Transportes, com antecedência mínima de 24 horas e será atendida de acordo com a disponibilidade de veículos e confirmada via Sistema de Solicitação de Viaturas da FURG.

§ 2º A solicitação para viagem em automóveis deverá ser apresentada com prazo máximo de 45 dias e mínimo de 15 dias de antecedência. Em período inferior ao referido e até 48 horas antes da viagem, a solicitação deverá ser acompanhada da respectiva justificativa, tais como convocação, convite, dentre outros e da autorização de afastamento.

§ 3º A solicitação para viagem em transporte coletivo deverá ser apresentada com prazo mínimo de trinta dias de antecedência.

Art. 7º O uso de veículo em situações emergenciais deverá ser solicitado à Divisão de Transportes e será atendido conforme a disponibilidade de veículos e motoristas.

Parágrafo único. O solicitante deverá formular justificativa da situação emergencial e encaminhá-la ao conhecimento do Pró-Reitor de Infraestrutura no prazo máximo de 24 horas após concedida a autorização.

Art. 8º Toda viagem envolvendo discentes deverá ter um responsável docente ou técnico administrativo em educação pela atividade que assinará o Termo de Compromisso e Responsabilidade antes do início da viagem.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º Compete ao professor ou técnico administrativo em educação responsável pela viagem, ou a quem o mesmo designar:

I. vistoriar as condições gerais do interior do veículo quando de sua saída e retorno acompanhado do motorista designado como condutor e comunicar imediatamente à Divisão de Transportes a ocorrência de qualquer irregularidade;

II. verificar a relação nominal dos passageiros e conferir o documento de identidade dos embarcados;

III. registrar no relatório de viagem qualquer irregularidade observada durante a viagem; e

IV. notificar a autoridade competente na hipótese de ocorrência de atos ilícitos durante a viagem, providenciando a elaboração do Boletim de Ocorrências, se for o caso, e fazendo um relatório circunstanciado do ocorrido no relatório de viagem.

Parágrafo único. A falta no cumprimento das competências atribuídas sujeitará o responsável à apuração de responsabilidade administrativa e civil.

Art. 10 Estão autorizados a conduzir veículos da frota oficial da FURG os servidores da FURG ocupantes do cargo de motorista oficial e os motoristas contratados de terceiros pela FURG especificamente para exercer a atividade.

Parágrafo único. A PROINFRA poderá, excepcionalmente, emitir autorização a servidor ativo do quadro próprio para a condução de veículo da frota oficial da FURG mediante solicitação da Unidade Acadêmica ou Administrativa, contemplando justificativa e para veículos vinculados a atividades devidamente registradas na FURG, nos termos da legislação vigente. Nestas condições, os servidores autorizados devem assinar Termo de Responsabilidade, conforme modelo a ser fornecido pela PROINFRA e passam a assumir as obrigações e responsabilidades de guarda, utilização e condução do veículo previstas no art. 12 desta Deliberação, conforme Instrução Normativa da PROINFRA.

Art. 11 Compete a Divisão de Transportes:

I. manter a documentação dos veículos da frota oficial da FURG em regularidade;

II. providenciar a renovação do licenciamento anual de veículos da Universidade em tempo hábil, obedecendo ao calendário estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) ou pelo Departamento de Trânsito do Rio Grande do Sul (DETRAN), bem como a quitação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

III. estabelecer as rotinas de acompanhamento e desembaraço, junto aos órgãos de trânsito, de todas as ocorrências envolvendo veículos oficiais da FURG e de obtenção do correspondente Boletim de Ocorrência junto à Delegacia de Polícia do local nos casos de acidente de trânsito;

IV. efetuar as rotinas de manutenção, reparo, abastecimento, lavagem e lubrificação dos veículos de propriedade da FURG;

V. Organizar a programação de utilização da frota oficial da FURG, observando as demandas, as características técnicas e as boas condições mecânicas e de conservação do veículo;

VI. designar o motorista habilitado para atuar como condutor autorizado;

Art. 12 Compete ao condutor responder pela condução, uso e conservação dos veículos sob sua guarda, em conformidade com a legislação em vigor, em especial o Código de Trânsito Brasileiro, e com as normas internas estabelecidas pela FURG;

Art. 13 A PROINFRA toda vez que receber comunicação de uso irregular dos veículos da frota oficial da FURG encaminhará para apuração dos fatos.

CAPÍTULO IV DOS CUSTOS

Art. 14 Os custos derivados do uso da frota oficial da FURG estimados pela Divisão de Transportes deverão ser registrados junto as Unidades Acadêmicas e Administrativas solicitantes.

§ 1º O custo do uso da frota oficial da FURG para atender a atividades de estrito interesse da Instituição, mas com ausência de fonte de financiamento oficial, poderá excepcionalmente ter cobertura por fontes externas ao orçamento da FURG.

§ 2º A fonte financiadora externa deverá depositar os valores referentes ao orçamento proposto pela Divisão de Transportes na conta única da FURG, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), com três dias de antecedência e como forma de confirmação da viagem proposta.

Art. 15 Para a otimização do uso dos veículos e dos recursos públicos deverá ser observada, no agendamento de veículos, a possibilidade de uso compartilhado conforme o destino e a lotação do veículo, considerando a sua capacidade e o conforto dos passageiros.

Parágrafo único. Nesta hipótese os custos do deslocamento serão divididos proporcionalmente entre as Unidades solicitantes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Compete à PROINFRA, no que couber, a edição de Instrução Normativa complementar a essa deliberação.

Art. 17 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.